



EMENDA Nº - CEsp
(ao PL nº 3626, de 2023)

Suprimam-se as modificações feitas ao § 1º do artigo 29 da Lei 13.756/2018, alterada pelo artigo 51 do PL nº 3.626/2023, mantendo-se a redação vigente.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao Artigo 51, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, visa reestabelecer o texto original da referida lei, retirando a possibilidade de apostas lastreadas em “eventos virtuais”, para refutar a possibilidade de interpretação, de que a lei estende a legalidade aos jogos de cassino, possibilidade esta combatida na presente emenda. Cumpre destacar que o termo “virtual”, neste caso, não se refere ao jogo realizado em ambiente on-line, mas sim o caráter do tipo de evento que, originalmente disposto na Lei 13.756/2018, tratava apenas de “eventos reais”, tais como resultados de atividades esportivas reais. Ao incluir os “eventos virtuais”, o legislador ampliou a interpretação da lei possibilitando que as apostas possam se basear em resultados fictícios, criados especificamente, por profissional ou máquina, para promoção dos chamados jogos de cassino.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2023.